LEI MUNICIPAL Nº. 13/75

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providencias "

CLAUDIO RIPEIRO CORREA- Prefeito Municipal de Irdiaporã, Estado de São Paulo etc usando de suas atribuições legais, Faz - Saber que a Camara Municipal aprovou e - eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, - autorizada a declarar de UTILIDADE PUBLICA e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, dos lotes de terrenos de - números 1 (um) e 2 (dois) da quadra 3 (um), desta cidade, medindo cada lote 10 (dez) metros de frente por igual dimensão aos - fundos, por 27 (vinte e sete) metros de cada lado ou seja da - frente aos fundos, perfazendo um total de 540,00 m2 (quinhentos/ e quarenta metros quadrados), existindo nos referidos imóveis, um Predio, construido de blocos de cimento, coberto com telhas tipo/ Eternit, com 135,00 m2 (cento - trinta e cinco metros quadrados) de construção, de propriedade de JUNQUEIRA S/A- Engenharia e Construções ou Successores ou quem de direito.

IGO 2º.- A desapropriação de que trata o artigo primeiro, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21.6.41, com a alteração da Lei nºs. - 2.786 de 21.5.56.

ARTIGO 3º.- Proceder-se-a a desapropriação depois que:- a- O proprietário apresentar titulo de posse e dominio cuja legitimidade não possa padecer dúvida, e
b- que o preço não ultrapasse o fixado no Laudo de Avaliação.

ARTIGO 4º.- O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar prazo de pagamento da importancia referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo - em conjunto com o tesoureiro ou Responsável pela Tesouraria, emitir notas promissórias em favor do (s) expropriado(s).

ARTIGO 5º.- Para cumprimento da presente Lei, fica o - Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertu-

ra de um Credito Adicional Especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta - mil cruzeiros)que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente a saber:-

08- Setor de Obras e Serv. Municipais.

4 0 0 0 - Despesas de Capital
4 1 0 0- Investimentos
41 10 94- Obras Publicas ..... Cr$ 60.000,00-

ARTIGO 6º.- Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer cessão dos mesmos - com o respectivo predio, ao Banco do Estado de São Paulo, pelo - prazo de 5 (cinco) anos, para instalação de uma agência de credito do referido Banco, sem qualquer onus

Parágrafo unico:- O beneficiado com a cessão, fica autorizado em qualquer epoca, a proceder ampliações, reformar e adaptações necessárias.

ARTIGO 7º.- A cessão será feita através do documento/ publico ou particular e nela se gravará como onus a cessão do direito de uso, após vencido o prazo constante do artigo 6º da presente lei, com todos os melhoramentos porventura efetuados pelo - beneficiado, sem lhe conferir qualquer direito de indenização ou reclamação.

ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de março de 1.975

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, publicada em edital nesta - Prefeitura, arquivada no Cartorio e Camara Municipal locais na - data supra.

Cesar Bancli
Secretário